

JUSTIFICATIVA POR NÃO APRESENTAR ESTUDO  
TÉCNICO PRELIMINAR 10/2024

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                   | Editado por           | Atualizado em            |
|--------------------|----------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| 10/2024            | 990064-ESP-CTO.REG.ADMINIST.DE JUNDIAI | VIVIANE ESTOPA CANALI | 01/11/2024 16:51 (v 1.0) |
| Status             | ASSINADO                               |                       |                          |

Outras informações

| Categoria                   | Número da Contratação | Processo Administrativo  |
|-----------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Não se aplica/Não se aplica |                       | SEI 017.00204689/2024-09 |

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.
- 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE ESTOPA CANALI

Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 16:51:48.

